



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 24 751/2006

Ao cessar o exercício das suas funções por motivo de aposentação, por idade e anos de serviço completos na Administração Pública, apraz-me reconhecer publicamente o trabalho da auxiliar administrativa Maria Geraldina Vaz Pereira de Souza, pela forma profissional, competente e responsável com que sempre desempenhou as tarefas que lhe foram distribuídas.

Voluntariosa e dedicada, a D. Dina, como é conhecida, sempre pautou a sua actividade por um inextinguível empenho, aliado a excepcionais qualidades humanas que a tornam merecedora de público reconhecimento no final de uma carreira exemplar de serviço público.

4 de Setembro de 2006. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 24 752/2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, do cargo de adjunto do meu Gabinete, o licenciado João Pedro Oliveira Miranda.

2 de Novembro de 2006. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1675/2006

322.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística

Actualização dos «Conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas «educação» e «formação»

Considerando que, de acordo com Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional e respectivas prioridades, definidas para 2003-2007:

«A coordenação estatística é a função do Sistema Estatístico Nacional (SEN) que assegura o desenvolvimento e implementação de procedimentos e meios para promover, no plano nacional, a coerência e integração entre os subsistemas de informação estatística oficial [...], em particular [...] o desenvolvimento consistente e equilibrado do SEN e a melhoria dos produtos estatísticos oficiais, nas vertentes da harmonização sectorial, territorial e temporal e da comparabilidade internacional.»

Tendo em atenção, naquele mesmo contexto, que foi considerado prioritário, no tocante aos objectivos relativos aos instrumentos técnico-científicos de normalização, o desenvolvimento de acções conducentes à implementação de «[...] um sistema integrado de metainformação estatística», promovendo o seu uso no âmbito do SEN;

Considerando que faz parte do painel de competências do Conselho Superior de Estatística, definido no artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

«Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos.»

Tendo em atenção que os «Conceitos para fins estatísticos» — áreas temáticas «educação» e «formação» — foram objecto de análise detalhada pelo grupo de trabalho sobre estatísticas da educação e formação;

Considerando, por último, a necessidade de distinguir claramente que os conceitos para fins estatísticos podem ter naturezas diferentes, ou seja:

Serem parte integrante de projectos estatísticos existentes e relativamente aos quais não está ainda prevista a introdução de alterações metodológicas;

Corresponderem a projectos estatísticos novos ou com relevantes alterações metodológicas já apreciados no âmbito do CSE;

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, nos termos das alíneas f) e h) do n.º 2 do anexo A da 286.ª deliberação, da 298.ª deliberação do conselho e ainda do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Interno do CSE, delibera:

1 — Aprovar os «Conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas «educação» e «formação», sem prejuízo da introdução de eventuais alterações decorrentes da análise final global com vista à harmonização, integração e exaustividade dos conceitos definidos.

2 — Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

3 — Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

Os «Conceitos para fins estatísticos» encontram-se disponíveis no *site do Instituto Nacional de Estatística*, www.ine.pt.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 24 753/2006

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, é transferida para o quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude a funcionária Filomena Rosa Simões Caio Vaz, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com efeitos desde 1 de Novembro.

16 de Novembro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraledes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 24 754/2006

O Subprograma Integrar — Integração Económica e Social dos Grupos Desfavorecidos, aprovado pela Decisão da Comissão C(94) 380, de 25 de Fevereiro de 1994, é um subprograma do Quadro Comunitário de Apoio II (QCA II) integrado no Programa Saúde e Integração Social, cuja gestão foi incumbida à licenciada Cristina Eva Viegas Louro, nomeada para o efeito através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/96 (2.ª série), de 20 de Junho.

Nos termos do n.º 1 da referida resolução, a gestora funciona junto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, definindo o seu n.º 2 que o prazo para a execução da sua missão corresponde ao da vigência do respectivo subprograma, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do membro do governo junto do qual as funções são exercidas.

Considerando que, não obstante o relatório final deste subprograma ter sido já entregue junto da Comissão Europeia, subsistem, ainda, obrigações decorrentes da legislação nacional e comunitária que importa cumprir de forma a garantir o cabal encerramento do subprograma.

Desto modo torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo de vigência da missão da gestora do subprograma.